

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO N.º 050/2018
24 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 648/2018 QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU A PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Edição da Lei Complementar Municipal nº 648/2018, de 05 de Julho de 2018, que assegura o direito à isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano a portadores de neoplasia maligna;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da norma quanto a sua efetiva implantação e cumprimento, uma vez que se faz necessário a adoção de procedimentos administrativos de informação, atualização e cadastros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município de Florínea, o programa de isenção de IPTU a portadores de neoplasia maligna.

Parágrafo único – de acordo com a medicina: **Neoplasia** é um termo formado por raízes de palavras do idioma grego, significando “**crescimento anormal de um tecido orgânico**”, formado pelas palavras *neo* (novo) e *plasis* (formação). **Neoplasia** é o nome dado ao crescimento acelerado, descontrolado e anormal de qualquer tecido do corpo humano ou de um grupo de células, formando o que se costuma chamar de **tumor**, que tanto pode ser benigno quanto maligno. Ao contrário da **neoplasia benigna**, a **neoplasia maligna** é o conhecido **câncer**, formando tumores malignos que se desenvolvem rapidamente e provocam sérias consequências na saúde de um indivíduo, podendo provocar até mesmo a morte.

Art. 2º. Os portadores de neoplasia maligna deverão apresentar requerimento instruído com os documentos enumerados nos arts. 2º e/ou 3º da referida Lei Complementar nº 648/2018.

Art. 3º. O Requerimento deverá protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Florínea no período compreendido entre o primeiro dia útil e o último dia útil do mês de Outubro de cada exercício financeiro, oportunidade em que será apreciado o pedido e será deferido ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Parágrafo único – A isenção deferida gerará efeitos a partir de 1º de Janeiro do exercício/ano imediatamente posterior, não sendo prorrogado para o seguinte, ficando na eminência de novo requerimento e prova atualizada, nos termos do art. 4º da citada lei.

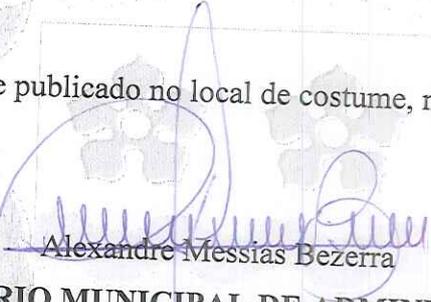
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigo na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 24 de Setembro de 2018.


Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO